PROCEDIMENTO: 172/URF/2020

Procedimento de Aquisição de Serviços de Centro de Operações de Segurança (SOC), de Cibervigilância e de Resposta a Incidentes

Assunto:	Convite para a apresentação de proposta no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

1. Entidade adjudicante e Objeto do Contrato

A Autoridade da Concorrência, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, convida a Vossa empresa a apresentar proposta no âmbito da Consulta Prévia adotada para a celebração de contrato de aquisição de Serviços de Centro de Operações de Segurança (SOC), de Cibervigilância e de Resposta a Incidentes.

2. Órgão responsável pela decisão de contratar e esclarecimentos

Informa-se que:

a) A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho da AdC, em 29 de dezembro de 2020, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da AdC aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto;

b) Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da Júri do procedimento.

3. Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia

A escolha do procedimento de consulta prévia tem como fundamento a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. Documentos da proposta

A proposta deve incluir todos os documentos solicitados na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

5. Propostas variantes

Não serão permitidas propostas variantes.

6. Prazo para apresentação da proposta

A Proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados **até às 23:59 Horas do dia 24 de janeiro de 2021.**

7. Modo de apresentação da proposta

A proposta terá de ser submetida diretamente na plataforma informática https://www.acingov.pt, nos termos da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

8. Prestação de Caução

Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000 € (duzentos mil euros).

9. Negociação das Propostas.

As propostas não serão objeto de negociação

10. Critério de apreciação de propostas e de adjudicação

10.1. A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores:

Fator A – Valor proposto para a prestação de serviços;

Fator B – Experiência da equipa em prestações de serviços semelhantes;

Fator C – Qualificação da equipa para a prestação do serviço a contratar.

O valor da Nota final é determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

Nota Fi = Nota Ai + Nota Bi + Nota Ci

onde:

Nota Ai: nota resultante para o Fator A.

Nota Bi: nota resultante para o Fator B.

Nota Ci: nota resultante para o Fator C.

10.1.1. **Fator A** - Valor proposto para a prestação de serviços é realizada pela aplicação da seguinte pontuação:

a. 5 pontos se o valor proposto for inferior ou igual a 60.000,00 €;
b. 4 pontos se o valor proposto for superior a 60.000,00 €, mas inferior ou igual a 64.000,00 €;
c. 3 pontos se o valor proposto for superior a 64.000,00 €, mas inferior ou igual a 67.000,00 €;
d. 2 pontos se o valor proposto for superior a 67.000,00 €, mas inferior ou igual a 70.000,00 €;
e. 1 ponto se o valor proposto for superior a 70.000,00 €, mas inferior a 74.900,00 €;
f. 0 pontos se o valor proposto for igual ao preço base.

10.1.2. **Fator B** – Experiência da Equipa a é realizada pela aplicação da seguinte fórmula:

Nota Bi =(Valor Bi / 3) x 40

onde:

Valor Bi: assume os seguintes valores de acordo com a experiência da equipa nomeada para a implementação da solução:

a. 3 (três) pontos – quando a equipa técnica é totalmente adequada quando todos os recursos indicados comprovem que possuem 10 ou mais anos de experiência na prestação de serviços de segurança de informação;

b. 2 (dois) pontos – quando a equipa técnica é adequada quando todos os recursos indicados comprovem que possuem mais de 5 (inclusive) e menos de 10 anos de experiência na prestação de serviços de segurança de informação;

c. 1 (um) ponto - a equipa técnica é considerada pouco experiente quando todos os recursos indicados comprovem que possuem mais de 3 e menos de 5 anos de experiência na prestação de serviços de segurança de informação;

d. 0 (zero) pontos - a equipa técnica é considerada adequada quando todos os recursos indicados comprovem que possuem 3 anos de experiência na prestação de serviços de segurança de informação.

Nota Bi: nota resultante para o Fator B.

10.1.3. **Fator C** – Qualificação da equipa para a prestação do serviço a contratar é realizada pela aplicação da seguinte fórmula:

Nota Ci = (Valor Ci / 3) x 30

onde:

Valor Ci: assume os seguintes valores de acordo com as certificações detidas pelos membros da equipa nomeada para a prestação de serviços:

a. 3 (três) pontos – quando a equipa técnica é totalmente adequada quando todos os recursos indicados comprovem que possuem 10 ou mais anos de experiência na prestação de serviços de segurança de informação;
b. 2 (dois) pontos – quando a equipa técnica é adequada quando todos os recursos indicados comprovem que possuem mais de 5 (inclusive) e menos de 10 anos de experiência na prestação de serviços de segurança de informação;
c. 1 (um) ponto - a equipa técnica é considerada pouco experiente quando todos os recursos indicados comprovem que possuem mais de 3 e menos de 5 anos de experiência na prestação de serviços de segurança de informação;
d. 0 (zero) pontos - a equipa técnica é considerada adequada quando todos os recursos indicados comprovem que possuem 3 anos de experiência na prestação de serviços de segurança de informação.

Nota Ci: nota resultante para o Fator C.

10.2. O valor da Nota final é arredondado à décima mais próxima, sendo a proposta vencedora aquela que apresentar valor de Nota Final mais elevado.

11. Critério de desempate de propostas

Em caso de empate, atender-se-á à proposta que apresente o mais baixo preço e adicionalmente a que apresente a maior pontuação na Experiência da Equipa.

12. Documentos de habilitação

12.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do concurso (cf. Anexo II do CCP);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*; *e)* e *i)* do artigo 55.º do CCP, os quais poderão ser substituídos nos termos do disposto no artigo 83.º- A do mesmo diploma legal.

c) Documento comprovativo da qualidade e dos poderes para representar o adjudicatário.

d) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

e) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

12.2 O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica www.acingov.pt. os documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

12.3 Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 6 (seis) dias úteis para a respetiva supressão.

Lisboa, 29 de dezembro de 2020

29/12/2020

X

Margarida Matos Rosa
Presidente
Assinado por: MARGARIDA ISABEL REBELO DE MATOS ROSA